

RELATORIA:

DMR

TERMO:

VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO:

042/2018

OBJETO:

**VIAÇÃO GARCIA LTDA - IMPLANTAÇÃO DA LINHA
CASCVEL/PR – CAMPINAS/SP.**

ORIGEM:

SUPAS

PROCESSO(s):

50500.059134/2018-10

PROPOSIÇÃO DMR:

PELO DEFERIMENTO DO PLEITO

ENCAMINHAMENTO:

À VOTAÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata o presente processo de solicitação da empresa VIAÇÃO GARCIA LTDA, que protocolou correspondência nesta Agência sob nº 50500.059134/2018-10, solicitando a implantação da linha CASCVEL/PR – CAMPINAS/SP com a seção listadas abaixo:

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page.

De: Cascavel (PR), Ubatã (PR), Campo Mourão (PR) e Londrina (PR) para
Campinas (SP), Ourinhos (SP), Piracicaba (SP) e Americana (SP);

De: Maringá (PR) para Campinas (SP), Ourinhos (SP), Piracicaba (SP).

II – DOS FATOS E ANÁLISE

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio da Resolução nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções em linhas operadas sob o regime de autorização.

Os artigos 14º e 15º da Resolução nº 5285/2017, que dispõe sobre o esquema operacional de serviço e as regras para modificação da prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros, sob o regime de autorização, dispõem:

“Art. 14. Poderá ser implantada linha, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado.

Art. 15. Nas solicitações de implantação de linha, deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha que se pretende implantar;

II - esquema operacional e quadro de horários pretendidos para a linha;

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção pretendidos;

IV - quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento; e



V - impactos na operação de mercados já existentes.

Parágrafo único. O disposto no inciso V deverá ser apresentado apenas nos casos de implantação de serviço independente oriundo dos sectionamentos intermediários de uma linha já existente, devendo considerar a frequência mínima, sem prejuízo de outros elementos que julgar necessários."

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões – SGP, verificamos que o mercado solicitado já é operado pela requerente por meio da Licença Operacional – LOP nº 087.

Com relação aos dados e informações a serem apresentados, conforme art. 15 da legislação em referência, a requerente apresentou toda a documentação relacionada, quais sejam: identificação da linha; esquema operacional, quadro de horários, itinerário gráfico e quilometragem dos acessos viários e indicação de tipos de pavimento.

Quanto ao item V do art. 15, impactos na operação de mercados já existentes: o mercado em questão não se trata de mercado principal operado por outro serviço, portanto este item não se aplica.

Desta forma, verifica-se que a empresa cumpriu os requisitos para implantação da linha CASCAVEL (PR) – CAMPINAS (SP) e suas seções.

III– DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnicas proponho a Diretoria Colegiada que:

- a) Delibere pela implantação da linha CASCAVEL/PR – CAMPINAS/SP e as seções listadas, nos termos das Resoluções nº 4.770/2015 e nº 5.285/2017.

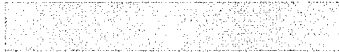
- De: Cascavel/PR, Ubatã/PR, Campo Mourão/PR e Londrina/PR para
Campinas/SP, Ourinhos/SP, Piracicaba/SP e Americana/SP;

- De: Maringá/PR para Campinas/SP, Ourinhos/SP, Piracicaba/SP.

b) Altere a Licença Operacional – LOP nº 087 da empresa VIAÇÃO GARCIA
LTDA.,

Brasília, 09 de 02 de 2018.


MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor

 À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 09 de 02 de 2018

Ass: 